



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 061/2019 – SPDOC SG 511247/2019

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Irmã Iria Kunz - DER Taboão da Serra / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia online dando notícias de possíveis irregularidades e má gestão na E.E. Irmã Iria Kunz, praticadas pelo Diretor da unidade.

Relatório CGA-SE nº 142/2019

Senhora Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão do recebimento de denúncia online dando notícias de possíveis irregularidades e má gestão na E.E. Irmã Iria Kunz, praticadas pelo Diretor da unidade (fls. 02/03 e 05/06).

Em 06/03/2019, foi emitido o relatório de fls. 07/08, em que foi proposto a expedição de ofício à Diretoria de Ensino Região do Taboão da Serra, com cópia do arrazoado, para conhecimento da instauração do presente protocolado, e solicitar esclarecimentos a respeito do que foi apresentado pelo interessado, bem como informações das providências adotadas.

Em 19/03/2019, juntou-se nova denúncia online encaminhada pela declarante [REDACTED] (fls. 10/11), de mesmo teor das denúncias anteriores (fls. 02/03 e 05/06).

No seguimento, foi anexado pedido de informações sobre o presente protocolado por parte do primeiro denunciante [REDACTED], no qual foi devidamente atendido (fls. 12/15).

Em 16/04/2019, aportou nesta Setorial o **Ofício nº 158/2019**, da Dirigente Regional de Ensino da Região de Taboão da Serra (fls. 17), informando que havia sido instaurada a **Apuração Preliminar nº 1838276/2018**, em razão do recebimento de reclamações de professores, pais e alunos, e anexou cópias do relatório da Comissão designada e do seu Parecer (fls. 18/37).

Verificou-se que a Comissão, ao final dos trabalhos, concluiu pela abertura de Sindicância em face do Diretor de Escola [REDACTED] (fls.18/35), a saber:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“Diante do exposto acima esta Comissão propõe, s.m.j., a abertura de sindicância com penalidade da pena de repreensão, ao Diretor de Escola [REDACTED] RG [REDACTED], de acordo com o inciso I, do artigo 251 da Lei nº 10.261/68, pelo não cumprimento dos seus deveres previstos nos incisos VI e XII, do artigo 241 da Lei nº 10.261/68”.

Ainda, que a Comissão registrou: *“que a atuação do Diretor de Escola será acompanhada pelo Supervisor da Escola e pela Comissão do Estágio Probatório da Diretoria de Ensino de forma mais intensiva no período do estágio probatório”, além de propor uma série de medidas saneadoras a serem adotadas pelo Diretor (rol enumerado).*

Por sua vez, o Dirigente de Ensino acatou a proposta apresentada pela Comissão (fls. 37):

*Diante do exposto, **ACATO** o proposto pela Comissão designada para este assunto, para instauração de **SINDICÂNCIA**, nos termos do §3º, do art. 265, da Lei 10.261/68, em face de [REDACTED] Tavares, RG: 64.581.573-1, Diretor de Escola, lotado junto a **EE Irmã Iria Kunz**, por **infringência ao disposto nos incisos VI e XII, do artigo 241, da Lei 10.261/68**, ficando o servidor em tese sujeito a uma das penalidades descritas no art. 251 da Lei 10.261/68, sendo proposta s.m.j., a penalidade de **Repreensão**, com base nas considerações apresentadas e depoimentos colhidos.*

*Porém, como **MEDIDA SANEADORA**, o Diretor deverá elaborar a construção de um **Plano e trabalho específico para a escola que está em exercício e que atenda às necessidades pedagógicas, administrativas, financeiras, organizacionais, de gestão democrática, devendo dar ênfase em todas as questões relacionadas no relatório da Comissão, cujo trabalho será acompanhado pelo Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar e pela Comissão de Estágio Probatório desta Diretoria de Ensino**”. (g.n.)*

Em 15/05/2019, foi solicitado via correio eletrônico cópia do despacho da Chefia de Gabinete da Pasta, no processo de Apuração Preliminar nº 1838276/2018 (fls. 42).

Em 17/05/2019, juntou-se a resposta da Chefia de Gabinete, que em seu despacho **determinou a instauração de Sindicância**, nos termos do artigo 269 da Lei 10.261/68, em nome do servidor [REDACTED] (fls. 45).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

É o breve relato.

Diante do exposto, entende-se que neste momento não há outras providencias correccionais a serem adotadas às vistas dos documentos apresentados e das providências adotadas pela DER de Taboão da Serra, assim propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado em pasta própria na sede desta Corregedoria, sem prejuízo de reabertura, caso novos fatos surjam.

À consideração superior.

CGA-SE, em 17 maio de 2019.

Leide Marques. Q. Silva
Corregedor

Alexandre Gtterrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 061/2019 – SPDOC SG 511247/2019

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Irmã Iria Kunz - DER Taboão da Serra / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia online dando notícias de possíveis irregularidades e má gestão na E.E. Irmã Iria Kunz, praticadas pelo Diretor da unidade.

1. Acolho o Relatório CGA/SE nº 142/2019, às fls. 47/49.
2. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 30 de maio de 2019.

[REDACTED]
VERA WOLFF BAVA
PRESIDENTE
[REDACTED]